



PROCESSO TC N.º 08687/21

Objeto: Pensão Vitalícia

Órgão/Entidade: PBPREV

Interessad(o)a: Maria do Socorro Souza Franco

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos do pecúlio – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02424/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria do Socorro Souza Franco, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Ronaldo Ferreira Franco, matrícula n.º 98.915-1, aposentado(a), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª *CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) *CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de pensão, com a observação de que o nome correto da beneficiária é: MARIA DO SOCORRO SOUZA FRANCO;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 25 de outubro de 2022



PROCESSO TC N.º 08687/21

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise da Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria do Socorro Souza Franco, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Ronaldo Ferreira Franco, matrícula n.º 98.915-1, aposentado(a).

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório sugerindo notificação da autoridade responsável para apresentar esclarecimento(s) acerca da(s) seguinte(s) inconformidade(s): corrigir o ato de pensão, visto que o nome da beneficiária que foi grafado com Maria do Socorro Souza Frasnco e o correto seria Franco.

Notificado, o gestor da PBPREV apresentou defesa, conforme DOC TC 73063/21, alegando que o nome da beneficiária estaria grafado em todos os outros documentos corretamente e que o erro não interferiria no andamento ou resultado do respectivo registro.

A Auditoria analisou a defesa e concluiu pela baixa de resolução para que fosse retificado o ato concessório com o nome correto da beneficiária.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer de nº 02105/22, opinando pela LEGALIDADE do ato de concessão de pensão a Sr.ª Maria do Socorro Souza Franco, seguida do seu REGISTRO e NOTIFICAÇÃO ao Sr. Jose Antônio Coelho Cavalcanti, Gestor da PBPREV, para que proceda a correção no nome da beneficiária.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos concessivos de pensões.

Do exame realizado, conclui-se que o ato concessivo foi expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário(a) legalmente habilitado(a), estando correta a sua fundamentação e o cálculo do pecúlio. Ante o exposto, proponho que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* considere legal o supracitado ato de concessão de pensão, conceda-lhe o competente registro e determine o arquivamento dos autos, com observação de que o nome correto da beneficiária é: MARIA DO SOCORRO SOUZA FRANCO.

É a proposta.

João Pessoa, 25 de outubro de 2022

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 26 de Outubro de 2022 às 10:46



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 26 de Outubro de 2022 às 10:36



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 26 de Outubro de 2022 às 15:58



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO